



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
 Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

Nº 30/2015

**RELATÓRIO FINAL  
 DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Vitória/ES

**I- HISTÓRICO DO CONTRATO**

**Referência:** Contrato nº. 60/2013

**Processo nº.:** 23068.007299/2013-77

**Assunto:** Projeto de Extensão “Conferências Municipais, Intermunicipais de Educação: Articulando Diálogos por um Sistema nacional de Ensino (CONAE-2014/ES)”

**Origem de Recurso:** Ministério da Educação

**Vigência dos Instrumentos contratuais:** 05/06/2013 A 05/11/2013

**Fundação de Apoio:** Fundação Ceciliano Abel de Almeida - FCAA

**Coordenador responsável:** Prof<sup>ª</sup> Cleonara Maria Schwartz e Prof<sup>º</sup> Reginaldo Célio Sobrinho

**Destinatário:** CONSUNI – Conselho Universitário

*FEST*

**II- CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL**

Constatou-se nos autos do presente processo relatórios de análise administrativa nº. 046/2014, fls. 754 a 759, emitidos pela administradora Michelle dos Santos Jantorno. Dessa forma, entende-se pela finalização do processo conforme segue:

**III- ANÁLISE**

**3.1 RECEITAS REALIZADAS**

Quadro demonstrativo da receita total realizada:

Quadro 01

ITEM	DESCRIÇÃO	PREVISTO	REORÇAMENTAÇÃO	REALIZADO
01	Receita de matrícula/mensalidades	385.000,00		385.000,00
02	Receita com origem na aplicação financeira	0,00		4.265,17
	<b>TOTAL DA RECEITA:</b>	<b>385.000,00</b>		<b>389.265,17</b>

Análise da receita realizada:

O recurso financeiro total previsto para o projeto foi de R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), conforme contrato nº 60/2013, fls. 88.

Foi transferido à *FCAA* para administração o montante no valor de R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais) conforme abaixo demonstrado:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

Quadro 02

EMPENHO				LIQUIDAÇÃO				PAGAMENTO CONTA POUP. 122153-1		
Nº	VALOR	DATA	FL	Nº.	VALOR	DATA	FLS	VALOR	DATA	FLS
800854	385.000,00	23/5/2013	82	3859	360.000,00	5/6/2013	96	85.000,00	10/6/2013	661
				962	25.000,00	05/06/2013	97	300.000,00	4/7/2013	662
	<b>385.000,00</b>				<b>385.000,00</b>			<b>385.000,00</b>		

Verificou-se, entretanto, divergência entre a conta corrente informada no recibo de pagamento às fls. 96 e a conta corrente movimentada no projeto, conforme abaixo demonstrado:

Dados bancários apresentados no recibo: Banco do Brasil, Agência 3084-8, C/C 121.019-x.  
Dados bancários de movimentação financeira: Banco do Brasil, Agência 3084-8, C/C 122153-1.

Foi solicitado à FEST, através da recomendação 001, fls. 763, justificar divergência entre a conta informada no recibo e a conta de movimentação financeira.

A FEST encaminhou a seguinte justificativa às fls. 772:

“Esclareço que a divergência entre a conta informada no recibo e a conta de movimento financeiro, é que a FEST usava uma conta de passagem para identificar o recurso e depois transferir para conta específica.”

Apesar de a FEST ter justificado a transferência do recurso para uma conta transitória, não específica do projeto, alertamos que a Portaria Interministerial 507/2011 veda esse procedimento, conforme previsto no Art. 54, § 1º, que diz:

“[...]”

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;” (Grifo nosso)

### 3.2 RECEITAS FINANCEIRAS

Constatamos que a receita financeira apurada foi de R\$4.265,17 (quatro mil duzentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos) conforme demonstração efetuada no ANEXO I.

Constatamos que a Fundação de apoio realizou aplicação financeira, com recurso do convênio, em Fundo de Renda Fixa, o que contraria a Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011. Destaca-se a possibilidade de investimento em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização do recurso for em prazo inferior a um mês, o que não ocorreu no projeto em tela.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

Foi solicitada à FEST que justificasse motivação para realização de aplicação financeira em Fundo de Renda Fixa, uma vez que a mesma contraria a Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011.

A FEST encaminhou a seguinte justificativa às fls. 772:

“Justifico que foi utilizado o Fundo de Renda Fixa, pois o rendimento de fundo fixo rendia mais que as Aplicações da Poupança, dessa forma não trouxe prejuízo ao projeto.”

A FEST justificou ter aplicado o recurso em fundo de renda fixa em virtude de a rentabilidade ser maior do que a aplicação em caderneta de poupança, entretanto foi realizada em desacordo com a Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, art. 54, §1º, inciso I, que diz:

“[...]”

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, **serão obrigatoriamente aplicados:**

**I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e**

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;” (Grifo nosso)

Constatamos a realização de despesa com IR valor de R\$ 134,36 e IOF no valor de R\$ 200,10, conforme quadro abaixo, o que contraria a Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 que diz:

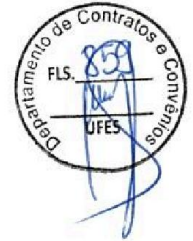
Art. 52. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado:

[...]

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

**Quadro 02**

EXTRATO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA CONTA 122153-1						
DATA	REND. BRUTO	IR	IR DEVOLVIDO	IOF	REND. LIQUIDO	FOLHA
07/2013	1.436,67	54,88	-	196,78	1.185,01	672
08/2013	857,50	134,36	(54,88)	3,32	774,70	673
09/2013	697,53	-	-	-	697,53	674
10/2013	706,84	-	-	-	706,84	675
11/2013	556,81	-	-	-	556,81	676
12/2013	344,28	-	-	-	344,28	677
<b>TOTAL</b>	<b>4.599,63</b>	<b>189,24</b>	<b>(54,88)</b>	<b>200,10</b>	<b>4.265,17</b>	
INFORMES DE RENDIMENTO CONTA 122153-1						
DATA	REND. BRUTO	IR	IR	IOF	REND. LIQUIDO	FOLHA
07/2013	-	-	-	-	-	684
08/2013	731,60	134,36	-	-	597,24	684
09/2013	217,07	-	-	-	217,07	684
10/2013	91,24	-	-	-	91,24	685
11/2013	155,60	-	-	-	155,60	685
12/2013	3.094,18	-	-	-	3.094,18	685
<b>TOTAL</b>	<b>4.289,69</b>	<b>134,36</b>	-	-	<b>4.155,33</b>	
<b>DIFERENÇA</b>	<b>309,94</b>	<b>54,88</b>	<b>(54,88)</b>	<b>200,10</b>	<b>109,84</b>	



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

Foi solicitada à FEST a devolução de IR e IOF nos valores de R\$ 134,36 e R\$ 200,10, respectivamente, pela falta de previsão legal para tais despesas.

A FEST encaminhou a seguinte justificativa às fls. 772:

"Segue em anexo GRU de devolução referente valores de IR, IOF e despesas bancárias, conforme solicitado."

A recomendação 003 foi atendida. A devolução do IR e IOF encontram-se anexa às fls. 776.

### **3.3 CONTAS BANCÁRIAS DO PROJETO**

Constatamos abertura das seguintes contas de movimentação financeira do projeto:

Banco do Brasil  
Conta corrente nº. 122153-1, Agência: 3084-8.  
Não houve abertura de conta poupança.

As cópias dos extratos constam às fls. 661 a 667.

### **3.4 DESPESAS**

#### **3.4.1 Material de Consumo**

Verificamos que foi classificado como material de consumo gasto efetuado com a rubrica Outros Serviços de Terceiros PJ relativo à prestação serviço no valor de R\$ R\$ 3.200,26, da empresa Equipe Eventos, fls. 415.

Foi solicitada a FEST que reclassificasse a despesa no valor de R\$ 3.200,26 para a Rubrica de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

A FEST encaminhou a seguinte justificativa às fls. 772:

"Informo que as despesas foram reclassificadas e segue planilhas alteradas em anexo."

Constatamos que a FEST encaminhou nova planilha de receita e despesa, fls. 852, entretanto não houve reclassificação da despesa de organização de eventos, empresa Equipe Eventos, fls. 415, para a rubrica Outros Serviços de Terceiros PJ por não haver previsão inicial para essa despesa.

#### **3.4.2 INSS S/ Vínculo**

Constatamos classificados na rubrica de INSS sem vínculo 20% o valor de R\$ 48,74 (quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos) relativos ao pagamento de IR retido sobre a nota de serviço prestado da empresa Equipe de Eventos Ltda, fls. 415.

Foi solicitada à FEST que reclassificasse o pagamento IRRF no valor de R\$ 48,74, fls. 637, para a Rubrica de Serviços Prestados Pessoa Jurídica.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
 Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

A FEST encaminhou a seguinte justificativa às fls. 772:

"Informo que as despesas foram reclassificadas e segue planilhas alteradas e que as mesmas encontram-se na recomendação 08."

Constatamos que o pagamento IRRF no valor de R\$48,74, fls. 637, foi reclassificado para a rubrica Material de Consumo por não haver previsão para a despesa de Serviços Prestados Pessoa Jurídica.

**3.4.3 Custo Operacional**

Constatamos às fls. 54, planilha de custo operacional no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) que visa comprovar custos relativos à administração do projeto em tela. Entretanto não foi atendido à Resolução 24/2008 art 9º § 3º que diz:

"§ 3º A fundação de apoio contratada para a realização dos serviços operacionais previstos no referido contrato receberá uma remuneração referente a seus custos operacionais e administrativos, **que devem ser detalhados e atender a critérios claramente definidos, com indicação do total de horas de trabalho previstas para cada projeto**, de quantitativos físicos de equipamentos e de materiais de consumo e de instalações necessárias à execução dos objetos, sujeitos à aprovação pelo Conselho Universitário." (Grifo nosso).

A Fundação de apoio encaminhou às fls. 718 a 747 documentos relativos ao custo operacional, em atendimento ao que diz o artigo 9º, § 4º da Resolução 24/2008, entretanto não foi possível correlacionar os documentos apresentados com a planilha encaminhada às fls. 54.

**3.4.4 Ressarcimento UFES e DEPE**

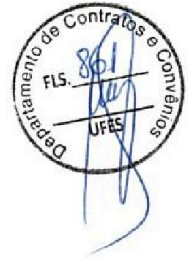
Constatamos que houve previsão e realização de Ressarcimento UFES no valor de R\$ 11.550,00 (onze mil e quinhentos e cinqüenta reais), fls. 852 e 647/654, respectivamente e previsão e realização de DEPE no valor de R\$ 38.500,00, fls. 852 e 640, respectivamente, para uma receita de R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais).

Houve receita de aplicação financeira no valor de R\$ 4.265,17 (quatro mil duzentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos), aumentando a receita total para R\$ 389.265,17 (trezentos e oitenta e nove mil duzentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos). O ressarcimento UFES passou a representar 2,97% da receita total e DEPE 9,89% da receita total.

Segue quadro demonstrativo:

**QUADRO 04**

DESCRIÇÃO	RECEITA	RESSARCIMENTO UFES 3% (mínimo)	DEPE 10 % (mínimo)
Previsto	R\$ 385.000,00	R\$ 11.500,00	R\$ 38.500,00
Percentual Previsto s/ Receita		3,00%	10,00%
Reorçamentado	0,00	0,00	0,00
Realizado	R\$ 389.265,17	R\$ 11.550,00	R\$ 38.500,00
Percentual Realizado s/ Receita		2,97 %	9,89 %



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

Vale observar que o percentual mínimo de realização para o Ressarcimento UFES é de 3% e para o DEPE de 10% sobre a receita total, conforme determina a Resolução 52/2013, art. 11:

“Art. 11. Os valores constantes do Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6º desta Resolução obedecerão às seguintes restrições, necessariamente:

[...]

IV. destinação de, no mínimo, 3% (três por cento) dos recursos financeiros do Projeto de Curso, a serem depositados na conta única da Universidade, para aplicação discricionária por seus gestores;

V. destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos financeiros do Projeto de Curso, a serem depositados na conta única da Universidade, para aplicação discricionária por seus gestores, com destaque orçamentário:

- a) ordinariamente, para o Centro no qual o Projeto de Curso é coordenado, ou aquele mais afim às atividades nele desenvolvidas;
- b) extraordinariamente, mediante justificativa, para os órgãos complementares ou Pró-reitorias, conforme a responsabilidade de coordenação do Projeto de Curso;”

### **3.5 DEVOUÇÃO DE SALDO DO PROJETO**

O saldo remanescente do projeto no valor de R\$ 91.876,51 foi devolvido no dia 20/12/2013, conforme planilha de receita e despesa e GRU apresentada pela Fundação de Apoio às fls. 130 e 134, respectivamente, dentro do prazo estabelecido no contrato, cláusula 4ª que diz:

“São atribuições da CONTRATADA:

[...]

n) transferir à conta única da contratante num prazo de 30(trinta) dias após a conclusão do CONTRATO. Todos os eventuais saldos porventura existentes, incluindo as receitas decorrentes da aplicação financeira dos saldos diários em conta corrente não utilizado no projeto, exceto os recursos destinados ao pagamento de 13º salário, rescisão e férias;”



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Pró-Reitoria de Administração  
**Departamento de Contratos e Convênios**

**IV- QUADRO RESUMO DA ANÁLISE**

Diante das informações constantes no Processo, bem como da análise ora efetuada, apresenta-se um quadro-resumo das apurações:

**4.1 VALORES APRESENTADOS NAS PLANILHAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, MAS SEM COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL:**

Rubrica	Descrição	Folha	Valor
7.12	Custo Operacional	852	25.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>25.000,00</b>

**4.2 OUTRAS OBSERVAÇÕES:**

- ✓ Aplicação financeira em fundo de renda fixa;
- ✓ Classificação na despesa de Material de Consumo no valor de R\$ 3.200,26 de despesa relativa à prestação de serviço de organização de eventos;
- ✓ Falta de previsão na planilha de receita e despesa às fls. 852 de serviço de terceiros pessoa jurídica;
- ✓ Classificação na despesa de Material de Consumo de IRRF no valor de 48,74 relativos à prestação de serviço de organização de eventos;
- ✓ Não observação de no mínimo 3% para o Ressarcimento UFES;
- ✓ Não observação de no mínimo 10% para o DEPE.

É o que se expõe em consideração a V.Sa.

Atenciosamente,

Vitória (ES) 28 de abril de 2015.

**Margarete Gonçalves de Souza**  
**CONTADOR/PROAD/DCC**  
CRC-ES 7805/O  
Matrícula Siape  
1865006

De acordo,  
Em 29/04/15  
**RAFAEL PETRI**  
Diretor da Divisão de  
Controladoria de Prestação de Contas -  
**DCC/PROAD**  
SIARE 1462477